



DECRETO Nº 5.048 DE 6 DE MAIO DE 2020

(Disciplina os procedimentos para restabelecer a atividade dos templos religiosos e cultos de qualquer gênero no território do Município de Serra Negra, e dá outras providências)

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.022 de 16 de março de 2020, que dispôs sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Serra Negra;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.033 de 7 de abril de 2020, que decreta quarentena no Município de Serra no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências complementares;

CONSIDERANDO o decidido no processo nº 2055157-26.2020.8.26.0000 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o disposto no art. 3º, inciso XXXIX do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de higiene e segurança para o restabelecimento do funcionamento dos templos e cultos religiosos em geral,

DECRETA:

Art. 1º Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas:

I - limitação no número de fiéis em 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento, durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente;

II - duração de no máximo 45 (minutos) em cada culto, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada um deles, desde que haja total desinfecção do local entre um culto e outro;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

- III - realização dos cultos somente nos horários entre as 09h00 às 21h00, devendo ser este último horário o de limite para seu encerramento, ressalvado o atendimento individual dos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;
- IV - disponibilização aos fiéis de álcool em gel 70% (setenta por cento), na entrada do estabelecimento;
- V - uso obrigatório de máscaras (descartáveis ou não) pelos fiéis, Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;
- VI - as oferendas, dízimos, bens ou mesmo ofertas no templo ou culto somente deverão ser efetuadas no final das celebrações, como forma de evitar e prevenir a disseminação da pandemia por meios físicos; e
- VII - comprovação e atendimento das obrigações legais e após receberem orientação e assinarem termo de compromisso junto a Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º Os templos e cultos religiosos somente poderão iniciar suas atividades desde que atendam e comprovem perante o Município, a expressa indicação do seu responsável, às determinações previstas no artigo anterior, estando sujeitas a penalidades previstas no código sanitário do Município, bem como à sua imediata lacração.

Parágrafo único. É admitida a abertura dos templos e cultos religiosos para o atendimento individual dos fiéis pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores, exigindo-se que não haja cerimônias e a reunião de fiéis e, ainda, observados os incisos II e IV do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o período em que for mantido o Estado de Calamidade Pública.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 6 de maio de 2020

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO

- Prefeito Municipal -

Publicado na Chefia de Gabinete nesta mesma data.

WANDERLEI LONA DE MORAES

- Chefe de Gabinete -